

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OUTROS - PLO Nº 58/2022

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao proceder análise da <u>elaboração financeira</u> do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 58/2022 de autoria da Sra. Prefeita que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, referente ao exercício programa de 2023, e análise dos anexos encaminhados pelo Poder Executivo através do Ofício nº 682/2022, a princípio nota-se que em tese encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente.

Oriento que seja <u>alterado</u> a redação do artigo nº 10, do Projeto de Lei sob o nº 58/2022, para: "Art. 10 A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

- § 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:
- I. Finalidade não lucrativa;
- II. Atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- IV. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita;
- V. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;
- VI. Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelos controles interno e externo.
- VII. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
- § 2º. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento."

Oriento que seja <u>alterado</u> a redação do artigo nº 27, do Projeto de Lei sob o nº 58/2022, para: "Art. 27 A Câmara Municipal receberá os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, até dia 20 de cada mês, em duodécimos.

- § 1º. É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses de duodecimais.
- § 2º. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa do Tesouro da Prefeitura, até o término do exercício corrente."





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Oriento que seja incluso no Projeto de Lei sob o nº 58/2022 o artigo: "Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei." alertando que após tal inclusão a numeração dos artigos do Projeto de Lei sob o nº 58/2022, deverão ser alterados.

A única alteração a ser feita no Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal n ° 5.920, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2023, será no programa 0001 denominado Infra Estrutura Legislativa, com valor inicial previsto em R\$ 7.567.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais), com redução de R\$ 1.737.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil reais). Lembrando que tal alteração só pode ser feita através de Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 12 de maio de 2.022.

Fatima Aparecida Johansen Diretora Financeira

